Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO DO CATETE

Ano I | **Edição Nº 84 de sexta-feira, 11 de junho de 2021** | **Nº de páginas: 28**

SUMÁRIO:

● **Aviso Pregão Presencial 01.2021 FMAS- URNAS FUNERARIAS** - REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

● **PORTARIA Nº 03/2021 - SEMED** - DIRETRIZES A SEREM ADOTADAS EM CARÁTER EXCEPCIONAL NO ANO LETIVO DE 2021

● **RESOLUÇÃO Nº 02/2021 - CÂMARA MUNICIPAL** - REGULAMENTA AS CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS EM FOLHA DE PAGAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

● **PORTARIA Nº 39/2021 - CÂMARA MUNICIPAL** - COLOCA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL A DISPOSIÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL

● **PORTARIA Nº138/2021** - COLOCA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL A DISPOSIÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA - SE

● **DECRETO Nº 217/2021** - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO DE COMISSÃO EM REGIME INTERINO PARA RESPONDER PELOS ATOS ADMINISTRATIVOS DA SECRTETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL.

● **DECRETO Nº 218/2021** - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO DE COMISSÃO EM REGIME INTERINO PARA RESPONDER PELOS ATOS ADMINISTRATIVOS DA SECRTETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DO TRABALHO.

● **AVISO DE LICITAÇÃO - PP 01.2021 – SRP/PMRC e PE 11.2021 SRP/PMRC** - AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2021 – SRP/PMRC - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E MELHORIA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE/SE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11.2021 – SRP/PMRC - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, A SEREM REALIZADOS NOS PRÉDIOS E LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021– SRP

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ROSÁRIO DO CATETE, através da sua Pregoeira e Equipe de Apoio, em atendimento às disposições legais, torna público para conhecimento de todos, a realização da licitação, na modalidade acima especificada, e mediante informações a seguir:
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.
DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE LANCES: 30 de junho de 2021, às 09h30min, Prédio da Assistência Social (Centro de Convivência dos Idosos), Travessa Padre Gilson Garcia, Nº S/N, Bairro: Centro, na cidade de Rosário do Catete/SE.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta licitação ocorrerão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa desta Secretaria, com dotação suficiente, obedecendo à classificação orçamentária pertinente, estabelecida para o respectivo exercício.
BASE LEGAL: Lei nº. 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, Decreto Municipal nº. 700 de 2010, Decreto Municipal nº 1069 de 02 de janeiro de 2015 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93.
PARECER JURÍDICO: Nº 019/2021
O Edital e informações complementares encontram-se à disposição dos interessados, no site oficial do Município em www.rosariodocatete.se.gov.br na opção portal da transparência, pelo e-mail: licitacao.rosariodocatete@gmail.com e no caso de sua ineficiência poderá entrar em contato pelo número (079) 9 9938-2198.

Rosário do Catete/SE, 11de junho de 2021.

Tatiane Pereira Santos
Pregoeira

PC DR CLODOALDO PASSOS CEP: 49.760-000
TELEFONE: (79)32741-672
EMAIL: gabinete@rosariodocatete.se.gov.br

PORTARIA

PREFEITURA DE
ROSÁRIO DO CATETE
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCACAO

PORTARIA Nº 03/2021/SEMED
DE 11 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre as diretrizes a serem adotadas, em caráter excepcional, para o ano letivo de 2021 nas Unidades de Ensino integrantes da Rede Pública Municipal de Rosário do Catete e dá providências correlatas.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o disposto no Art. 211, §3º, da Constituição Federal do Brasil, de 05 de outubro de 1988 e em consonância com a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade do cumprimento da carga horária mínima anual de atividades escolares, conforme estabelecido na Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

CONSIDERANDO o contido no Parecer CNE/CP nº 5/2020 que regulamenta a reorganização do Calendário Escolar e a possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 9/2020, versando sobre Reexame do Parecer CNE/CP nº 5/2020, bem como a Resolução CNE/CP nº 2/2020, que Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o que determina a Resolução Normativa nº 02/2021/COMUERC, que Estatabelece, excepcionalmente, o Ensino Híbrido para o ano letivo de 2021 para as instituições educacionais integrantes do Sistema de ensino do município de Rosário do Catete em decorrência dos efeitos e reflexos provocados pela pandemmia do novo coronavírus – COVID- 19, e dá providências;

CONSIDERANDO o que determina a Portaria nº 01/2021/SEMED, de 12 de fevereiro de 2021, que estabelece diretrizes a serem adotadas, em caráter excepcional, para a conclusão do ano letivo de 2020 nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Rosário do Catete/SE, e dá providências correlatas,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes a serem adotadas, em caráter excepcional, para a realização de atividades não presenciais e presenciais durante o estado de calamidade, decorrente da COVID-19, no ano letivo de 2021, nas escolas da Rede Pública do Município de Rosário do Catete/SE.

PC DR CLODOALDO PASSOS CEP: 49.760-000
TELEFONE: (79)32741-672
EMAIL: gabinete@rosariodocatete.se.gov.br

PORTARIA

Art. 2º O ano letivo de 2021, para as Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal, com início no dia 12/04/2021, deve ocorrer no formato Híbrido, em conformidade com a Resolução Normativa nº 02/2021/COMUERC.

§ 1º O Ensino no formato Híbrido compreende o desenvolvimento de Atividades Pedagógicas realizadas de forma presencial e não presencial, para os alunos de uma mesma turma.

§ 2º. O Ensino no formato Presencial corresponde às Atividades Pedagógicas nas quais os alunos e os professores se reúnem, presencialmente, no mesmo ambiente físico e no mesmo momento.

§ 3º O Ensino no formato Remoto corresponde às Atividades Pedagógicas Não Presenciais, realizadas com ou sem mediação tecnológica, que assegurem o atendimento dos alunos e a promoção dos objetivos de aprendizagens essenciais.

Art. 3º A realização das Atividades Não Presenciais e Presenciais deve garantir o atendimento dos objetivos de aprendizagem previstos no Documento Currículo de Sergipe, na Base Nacional Comum Curricular - BNCC, nos PPPs das unidades de ensino, bem como o cumprimento da carga horária estabelecida pela Matriz Curricular a ser implementada no período de excepcionalidade.

Art. 4º As Atividades Pedagógicas Não Presenciais deverão ser ofertadas, em caráter excepcional, enquanto perdurar a situação epidemiológica que impossibilite a presença de alunos e professores nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal, de forma integral ou parcial.

Art. 5º As Unidades de Ensino da Rede Municipal poderão realizar as Atividades Pedagógicas Não Presenciais, com vistas a contemplar os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, bem como o desenvolvimento de habilidades, competências e objetos de conhecimento/conteúdos curriculares, mediados pelos professores regentes, por meio de:

I - procedimentos digitais: videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, podcasts, meios radiofônicos, links, correio eletrônico, aplicativos e outros; e

II - procedimentos convencionais: atividades previstas nos livros didáticos ou paradidáticos, adotados pela instituição educacional, apostilas, cadernos temáticos, revistas e outros.

Parágrafo único. Compete à comunidade escolar analisar quais estratégias são mais adequadas para o alcance de todos os alunos.

Art. 6º As Atividades Pedagógicas Não Presenciais terão como base os seguintes procedimentos:

I - para a Educação Infantil, devem ser ofertadas, a partir da organização apresentada na Matriz Curricular, considerando os eixos estruturantes, os campos de experiências e os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, adequados à faixa etária das crianças;

II - para o Ensino Fundamental e a modalidade de Educação de Jovens e Adultos, devem ser ofertadas por área de conhecimento, ou por componente curricular, em conformidade com ano/ciclo/etapa e faixa etária do aluno.

Parágrafo único. Devem ser consideradas as demandas específicas dos alunos público-alvo da Educação Especial e da Educação de Jovens e Adultos, no que tange à organização das atividades curriculares.

Art. 7º Os conteúdos e as metodologias utilizados nas Atividades Pedagógicas Não

PC DR CLODOALDO PASSOS CEP: 49.760-000
TELEFONE: (79)32741-672
EMAIL: gabinete@rosariodocatete.se.gov.br

PORTARIA

Presenciais podem ser organizados por meio de projetos, pesquisas, seminários, estudos dirigidos, dentre outras atividades, em conformidade com o planejamento pedagógico, e os Projetos Políticos Pedagógicos de cada unidade de ensino.

Art. 8º Para fins de cumprimento do Calendário Escolar no ano letivo de 2021, do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, deverá ser considerado o quantitativo de horas de Atividades Pedagógicas Não Presenciais semanais, proporcionalmente à carga horária de cada componente curricular, conforme disposto na Matriz Curricular.

Parágrafo único. No que se refere às Salas de Recursos Multifuncionais, o critério de proporcionalidade também deve ser adotado, considerando a quantidade de atendimentos previstos para o aluno de acordo com os módulos ou kits de atividades a serem desenvolvidos.

Art. 9º As Atividades Pedagógicas Não Presenciais, realizadas em tempo e espaços diversos dos convencionais, para fins de comprovação de carga horária, deverão ser registradas e arquivadas da seguinte forma:

I – para a Educação Infantil, a partir de relatórios mensais de cada turma, constando: objetivos planejados; estratégias metodológicas aplicadas; temáticas abordadas; resultados alcançados (crianças e famílias); conquistas mais destacadas entre as ações realizadas; dificuldades apresentadas no processo de construção do vínculo; como ocorreu a participação; quantas e quais são as crianças e suas famílias, com quais os vínculos não estão sendo efetivados; qual o percentual; propostas para superação e registros fotográficos;

II - para o Ensino Fundamental e modalidade da Educação de Jovens e Adultos, no Diário de Classe, no Plano de Atividades elaborado pelos professores e no Plano de Aplicação de Atividades Não Presenciais da Escola;

III – para o Atendimento Educacional Especializado (AEE), realizado por professores que atuam em Salas de Recursos Multifuncionais, o registro deverá ser feito na planilha "Registro de Atividades – AEE – 2021", elaborada e disponibilizada pela Coordenadoria de Educação Especial.

Parágrafo único. O registro das aulas referentes às Atividades Pedagógicas Não Presenciais será contabilizado, a partir do dia 12 de abril de 2021.

Art. 10. Para fins de registro da frequência dos alunos no Diário de Classe, faz- se necessário estabelecer uma equivalência que considere a complexidade das atividades, sua execução e o engajamento dos alunos.

Art. 11. A avaliação do desempenho dos alunos do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos poderá ser realizada de forma não presencial ou presencial quando do retorno às Atividades Pedagógicas no ambiente escolar e será resultante do acompanhamento processual do professor, da discussão coletiva dos docentes, em momentos estruturados pela equipe gestora, ou de conselhos de classe, prevalecendo os aspectos qualitativos sobre os quantitativos e as condições de apoio que o aluno teve para execução das atividades, devendo considerar:

I - os conteúdos efetivamente trabalhados;

II - as diferentes situações enfrentadas pelos alunos, de modo a identificar avanços e necessidades;

III - a flexibilidade do planejamento pedagógico, a fim de assegurar as mesmas oportunidades a todos e a efetivação dos objetivos de aprendizagem.

PC DR CLODOALDO PASSOS CEP: 49.760-000
TELEFONE: (79)32741-672
EMAIL: gabinete@rosariodocatete.se.gov.br

PORTARIA

Parágrafo único. Os alunos público-alvo da Educação Especial deverão ser avaliados, em conformidade com a legislação pertinente, com o apoio do professor da sala de recursos multifuncionais e ouvindo-se a Coordenadoria de Educação Especial/CEE, quando for o caso.

Art. 12. A atribuição de notas, resultantes da avaliação de desempenho dos alunos, enquanto ocorrer o formato remoto, com o desenvolvimento de Atividades Não Presenciais, deverá considerar:

I - nota mínima de 6,0 (seis) em cada unidade por componente curricular;

II - a partir da nota mínima estabelecida, o professor poderá atribuir ao aluno uma nota superior, considerando:

a) o domínio dos objetos do conhecimento e das habilidades cognitivas que possam ser aferidos por meio das atividades;

b) o esforço para o cumprimento das tarefas;

c) o atendimento aos prazos;

d) a participação e o engajamento;

e) outros critérios estabelecidos pela escola atendendo aos princípios pedagógicos.

Art. 13. Compete aos professores, sob a orientação da Coordenação Pedagógica da Unidade de Ensino e do Departamento de Educação Básica da SEMED, a realização de avaliação diagnóstica, por componente curricular.

Parágrafo único. A partir dos resultados identificados na avaliação diagnóstica, deverá ser elaborado o Plano de Recuperação da Aprendizagem Escolar, cujo objetivo é apresentar proposta de intervenção pedagógica, a fim de auxiliar os alunos no prosseguimento dos estudos.

Art. 14. Para o desenvolvimento das Atividades Pedagógicas Não Presenciais, na Rede Pública Municipal de Rosário do Catete, competirá:

I- ao Departamento de Educação Básica da SEMED:

a) orientar as equipes escolares, quanto às diretrizes e normas necessárias ao planejamento e realização das Atividades Pedagógicas, em formato remoto ou híbrido;

b) acompanhar, remota ou presencialmente, a realização das atividades das Unidades de Ensino;

c) auxiliar, por meio do plano de aplicação, as equipes gestoras no desenvolvimento das Atividades Pedagógicas Não Presenciais;

d) planejar e monitorar ações de busca ativa, tomando as providências necessárias para a (re)matrícula de alunos;

e) acompanhar a implementação dos protocolos de biossegurança pelas Unidades de Ensino;

II - aos Gestores Escolares:

a) administrar e orientar a comunidade escolar, quanto ao planejamento e realização de Atividades Pedagógicas Não Presenciais e Presenciais, com especial atenção aos alunos que não estiverem realizando as atividades;

b) realizar, remota e/ou presencialmente, desde que respeitando as medidas sanitárias vigentes, reuniões para o planejamento das atividades, definição das metodologias para o

PC DR CLODOALDO PASSOS CEP: 49.760-000
TELEFONE: (79)32741-672
EMAIL: gabinete@rosariodocatete.se.gov.br

PORTARIA

acompanhamento da participação dos alunos e avaliação das atividades desenvolvidas;

c) orientar e validar o plano de aplicação, que corresponderá ao planejamento quinzenal ou mensal dos professores, e a realização das Atividades Pedagógicas Não Presenciais, devendo arquivá-lo para fins de comprovação da carga horária obrigatória;

d) zelar pelos registros e manter a guarda dos Planos de Atividades e relatórios que permitam comprovar a realização das atividades do ano letivo de 2021;

e) coordenar a elaboração e a implementação do Plano de Recuperação da Aprendizagem, em articulação com o corpo docente;

f) intensificar as estratégias de comunicação com a comunidade escolar, a fim de favorecer o engajamento, a participação e o apoio aos alunos e suas famílias nas atividades desenvolvidas;

g) monitorar a participação dos alunos nas atividades e implementar, em articulação com a comunidade, estratégias de busca ativa para o enfrentamento à evasão e abandono escolar;

h) acompanhar o cumprimento do currículo, bem como da carga horária estabelecida na matriz curricular;

i) implementar o protocolo sanitário na escola;

III - ao Corpo Docente:

a) elaborar, quinzenalmente ou mensalmente, o planejamento pedagógico e implementar Atividades Não Presenciais e Presenciais, sempre respeitando as medidas sanitárias vigentes, combinando os módulos com a utilização do livro didático, videoaulas, audioaulas, roteiros de estudo, listas de atividades, sempre que tais recursos estiverem ao alcance dos alunos;

b) utilizar estratégias não presenciais e presenciais, sempre respeitando as medidas sanitárias vigentes, para a promoção e recuperação da aprendizagem;

c) orientar os alunos e responsáveis quanto às estratégias para o desenvolvimento das atividades do ensino remoto ou híbrido, bem como estimular o engajamento visando fortalecer os vínculos dos alunos e familiares com a escola;

d) orientar as famílias e/ou responsáveis, quanto à importância da supervisão de uma pessoa adulta na realização das atividades desenvolvidas pelos alunos;

e) utilizar estratégias de comunicação, a fim de orientar e motivar alunos e familiares, no cumprimento das medidas relativas aos protocolos sanitários;

f) aplicar avaliação de aprendizagem, definindo diferentes estratégias para atender às necessidades dos alunos e promover o desenvolvimento dos objetivos de aprendizagem;

g) registrar e entregar os relatórios das atividades desenvolvidas, cumprindo o prazo estabelecido pela coordenação pedagógica, para a Educação Infantil;

h) registrar, no Diário de Classe, a frequência dos alunos e as atividades desenvolvidas para o Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos;

i) comunicar à direção da escola sobre possíveis situações de alunos que apresentem comportamentos que evidenciem circunstâncias passíveis de abandono e evasão escolar, sempre que identificá-las;

j) participar das formações promovidas no âmbito da Secretaria Municipal da Educação;

IV - aos Alunos:

PC DR CLODOALDO PASSOS CEP: 49.760-000
TELEFONE: (79)32741-672
EMAIL: gabinete@rosariodocatete.se.gov.br

PORTARIA

a) acompanhar e realizar as atividades escolares de cada componente curricular;

b) aplicar os protocolos sanitários de biossegurança;

c) participar, com assiduidade e pontualidade, das Atividades Não Presenciais e Presenciais, sempre respeitando as medidas sanitárias vigentes;

V - às Famílias e/ou Responsáveis:

a) acompanhar o engajamento dos alunos nas atividades escolares, bem como seu rendimento;

b) retirar os módulos e/ou kits de atividades disponibilizados pelas escolas;

c) zelar pela organização da rotina de estudos dos alunos;

d) comunicar à direção da escola quando houver algum tipo de dificuldade ou impedimento para a participação dos alunos nas Atividades Não Presenciais e/ou Presenciais;

e) cumprir as medidas sanitárias vigentes e zelar pelo cumprimento das mesmas por parte dos alunos;

f) observar o cumprimento da medida sanitária de permanência do aluno em isolamento, pelo período recomendado pela autoridade sanitária, sempre que apresentar sintomas gripais, ou caso tenha contato direto com pessoa infectada pela COVID-19, independentemente do surgimento de sintomas, mantendo rotina de participação nas Atividades Não Presenciais, sempre que possível.

Art. 15. Os calendários escolares deverão ser adequados às excepcionalidades existentes, sendo de competência do Departamento de Educação Básica-DEB, desta SEMED, por meio da Coordenadoria de Inspeção Escolar, a sua orientação e construção, sempre que se fizer necessário, e posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 16. A equipe gestora da Unidade de Ensino deverá desenvolver ações para acolhimento socioemocional dos alunos, professores, famílias e/ou responsáveis legais, quando do retorno às aulas presenciais.

Art. 17. Aos alunos que comprovadamente não participaram das Atividades Pedagógicas Não Presenciais, por razões socioeconômicas e outros impedimentos, devidamente justificados, a Unidade de Ensino deverá, no retorno às aulas presenciais, proporcionar as oportunidades equivalentes de aprendizagem àquelas oferecidas aos demais alunos.

Art. 18. O retorno das atividades presenciais, nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal, ocorrerá de acordo com as determinações do Prefeito Municipal.

Art. 19. O Secretário Municipal da Educação poderá expedir normas complementares necessárias à execução do disposto nesta Portaria e para dirimir os casos omissos.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete do Secretário, em Rosário do Catete/SE, 11 de junho de 2021.

ELTON LIMA DA SILVA
Secretário Municipal da Educação

Elton Lima da Silva
Secretário Municipal da Educação
Decreto nº 14/2021

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete

RESOLUÇÃO

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

RESOLUÇÃO

Nº 02 DE 07 DE JUNHO DE 2021

REGULAMENTA AS CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS EM FOLHA DE PAGAMENTO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE.

A Mesa da Câmara Municipal de Rosário do Catete, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º As consignações facultativas em folha de pagamento, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Rosário do Catete, obedecerão à legislação em vigor e, em especial, às normas estabelecidas neste Projeto de Resolução.

Art. 2º Considera-se, para fins deste Projeto de Resolução:

I- consignante: órgão ou entidade que efetua os descontos em favor da consignatária;

II- consignatário: destinatário dos créditos resultantes das consignações compulsória ou facultativa;

III- consignado: servidor ou empregado público que possua consignação compulsória ou facultativa;

I- consignação compulsória: desconto efetuado por força de lei, mandado judicial ou decisão administrativa;

II- consignação facultativa: desconto efetuado na folha de pagamento do servidor público, mediante sua prévia autorização formal e anuência da Administração.

III- margem consignável: parcela da remuneração disponível para

PÇA. DR. EDÉLZIO VIEIRA DE MELO, 443 – CENTRO – ROSÁRIO DO CATETE/SE, TEL/FAX (079) 3274-1214
CNPJ/MF nº 13.363.841/0001-05

RESOLUÇÃO

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

utilização com consignações facultativas.

Art. 3º São consideradas consignações facultativas:

I- contribuição entidades de classe, associações e clubes de servidores;

II- contribuições para planos de saúde e/ou odontológico;

III- contribuições para planos de pecúlio, renda mensal ou previdência complementar;

IV- contribuições para prêmio de seguro de vida;

V- amortização de empréstimos ou financiamentos concedidos para fins de aquisição de imóvel próprio;

VI- amortização de antecipações concedidas aos servidores público do Poder Legislativo do Município de Rosário do Catete, a título de adiantamento salarial, visando compras de bens de consumo e contratação de serviços em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços constituídos no Município de Rosário do Catete;

VII- amortização de empréstimos rotativos mediante cartões de crédito e/ou débito, por instituição financeira autorizada pelo Banco Central;

VIII- amortização de empréstimos em geral por instituição autorizada pelo Banco Central

IX- pensão alimentícia voluntária, consignada em favor de dependente que conste dos assentamentos funcionais do servidor.

Art. 4º As consignações facultativas somente poderão ser incluídas na folha de pagamento mediante a autorização expressa do consignado, com anuência da Administração.

Art. 5º A administração das consignações dos servidores municipais será realizada pela Secretaria Geral da Câmara Municipal de Rosário do Catete.

Art. 6º A habilitação para processamento das consignações

PÇA. DR. EDÉLZIO VIEIRA DE MELO, 443 – CENTRO – ROSÁRIO DO CATETE/SE, TEL/FAX (079) 3274-1214
CNPJ/MF nº 13.363.841/0001-05

RESOLUÇÃO

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

facultativas, de que trata os incisos I a VIII do art. 3º deste Projeto de Resolução, ocorrerá mediante requerimento da entidade consignatária interessada à Secretaria Geral da Câmara Municipal de Rosário do Catete e será precedido de assinatura de termo de convênio.

§ 1º O requerimento da entidade consignatária interessada deverá indicar qual ou quais espécies de consignações pretendidas, acompanhado de cópias dos seguintes documentos:

I- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II- Comprovantes de Regularidade Fiscal de Tributos Federais;

III- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

IV- Certidões Negativas de Tributos Estaduais;

V- Certidões Negativas de Tributos Municipais;

VI- Certidões Negativas de Débitos para com o INSS e FGTS;

VII- Contrato ou Estatuto Social vigente;

VIII- Atas de Assembleias atuais e daquelas na qual constem as nomeações dos diretores;

IX- Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Carteira de Identidade (RG) do representante legal da consignatária;

X- Outros documentos que a lei exigir.

§ 2º Fica a Diretoria de Administração e Finanças, autorizada a indeferir os pedidos de cadastramento das consignatárias, bem como expedir atos, exigindo novos documentos, sempre que necessário e adotar medidas cabíveis no caso de inexecução das regras estabelecidas nesta resolução.

PÇA. DR. EDÉLZIO VIEIRA DE MELO, 443 – CENTRO – ROSÁRIO DO CATETE/SE, TEL/FAX (079) 3274-1214
CNPJ/MF n º 13.363.841/0001-05

PC DR CLODOALDO PASSOS CEP: 49.760-000
TELEFONE: (79)32741-672
EMAIL: gabinete@rosariodocatete.se.gov.br

RESOLUÇÃO

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

Art. 7º O Pedido de consignação de pensão alimentícia voluntária será instruído com à indicação do valor ou percentual de desconto sobre a remuneração do servidor, da conta bancária em que será destinado o crédito e a autorização prévia e expressa do consignatário ou seu representante legal.

Art. 8º As consignações facultativas, de que trata os incisos I a IX do art. 3º desta resoluação, ocorrerá sem quaisquer ônus ou encargos para a Administração Pública.

Art. 9º A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor não poderá ultrapassar 70% (setenta por cento), da remuneração do respectivo consignante, conforme os percentuais abaixo:

I- até 30% (trinta por cento) para as consignações facultativas, excluída dessa contagem a prevista no inciso VI do art. 3º deste Projeto de Resolução;

II- até 40% (quarenta por cento) para as administradoras de cartão, para fins de adiantamento salarial, utilizados nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços legalmente constituídos no Município de Rosário do Catete.

Art. 10. Para os efeitos do disposto nesta resolução, bem como no caput do art. 9º desta resolução, entende-se por remuneração o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas em lei, que venham a incorporar continuamente a folha de pagamento, deduzindo-se as respectivas consignações compulsórias, e excluindo-se as verbas a seguir:

I- diárias;

II- ajuda de custo;

III- indenização da despesa do transporte quando o servidor, em caráter permanente, for mandado servir em nova sede;

IV- salário-família;

V- gratificação natalina;

PÇA. DR. EDÉLZIO VIEIRA DE MELO, 443 – CENTRO – ROSÁRIO DO CATETE/SE, TEL/FAX (079) 3274-1214
CNPJ/MF nº 13.363.841/0001-05

RESOLUÇÃO

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

VI- auxílio-natalidade;

VII- auxílio-funeral;

VIII- adicional de férias correspondente a um terço sobre a remuneração;

IX- adicional pela prestação de serviço extraordinário;

X- adicional noturno;

XI- adicional de insalubridade, de periculosidade ou de atividades penosas.

Art. 11. Nos casos em que a soma das consignações for superior ao limite previsto no caput deste artigo, a averbação de novas consignações facultativas ficará suspensa, até que o valor seja ajustado àquele limite, mediante as prioridades de manutenção abaixo elencadas:

I- amortização de antecipações concedidas por empresas administradoras de cartão, a título de adiantamento salarial, utilizados nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços legalmente constituídos no Município de Rosário do Catete;

amortização de financiamento de financiamentos concedidos para fins de aquisição de imóvel próprio;

II- amortização de empréstimos rotativos mediante cartões de crédito e/ou débito, por instituição financeira autorizada pelo Banco Central;

III- amortização de empréstimos em geral por instituição autorizada pelo Banco Central;

IV- contribuição entidades de classe, associações e clubes de

PÇA. DR. EDÉLZIO VIEIRA DE MELO, 443 – CENTRO – ROSÁRIO DO CATETE/SE, TEL/FAX (079) 3274-1214
CNPJ/MF n º 13.363.841/0001-05

PC DR CLODOALDO PASSOS CEP: 49.760-000
TELEFONE: (79)32741-672
EMAIL: gabinete@rosariodocatete.se.gov.br

RESOLUÇÃO

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

servidores;

V- contribuições para planos de saúde e/ou odontológico;

VI- contribuições para planos de pecúlio, renda mensal ou previdência complementar;

VII- contribuições para prêmio de seguro de vida;

VIII- pensão alimentícia voluntária;

Art. 12. Para os fins dispostos neste Projeto de Resolução, haverá prevalência das consignações compulsórias sobre as facultativas.

Art. 13. Em se tratando de consignações facultativas, depois de observada a prioridades previstas nos incisos I a IX do art. 11 deste Projeto de Resolução, prevalecerá o critério de antiguidade.

Art. 14. A suspensão prevista no caput do art. 11 deste Projeto de Resolução, abrangerá sempre o valor integral da consignação.

Art. 15. Após a adequação ao limite previsto no caput do art. 9º, as consignações suspensas serão retomadas a partir da parcela referente ao mês em que a margem houver sido recuperada.

Art. 16. A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade dos órgãos e das entidades da administração municipal direta, autárquica e fundacional por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, assumidos pelo servidor junto ao consignatário.

Art. 17. Compete a Diretoria de Administração e Finanças, em caso de aposentadoria, exoneração do servidor e/ou qualquer outra situação que impossibilite a continuidade da consignação em folha de pagamento, no respectivo órgão do Município, informar às respectivas consignatárias, no mês da ocorrência.

Parágrafo único. A Câmara Municipal de Rosário do Catete não se responsabiliza pelo pagamento dos empréstimos dos consignados, quando esses forem

PÇA. DR. EDÉLZIO VIEIRA DE MELO, 443 – CENTRO – ROSÁRIO DO CATETE/SE, TEL/FAX (079) 3274-1214
CNPJ/MF nº 13.363.841/0001-05

PC DR CLODOALDO PASSOS CEP: 49.760-000
TELEFONE: (79)32741-672
EMAIL: gabinete@rosariodocatete.se.gov.br

RESOLUÇÃO

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

exonerados, demitidos, cassados, ou de qualquer forma venham a não receber remuneração ou subsídios.

Art. 18. A consignação facultativa pode ser cancelada:

I- por interesse da administração;

II- por interesse do consignatário, expresso ou por meio de solicitação formal;

III- a pedido do consignado, mediante requerimento endereçado ao consignatário.

§ 1º No caso do inciso III deste artigo, o prazo para o consignatário cancelar o desconto é de 30 (trinta) dias.

§ 2º As consignações que tratam os incisos I a VIII do art. 3º desta resolução, somente pode ser cancelada com a aquiescência do consignado e da consignatária, ressalvado o caso do inciso I deste artigo.

§ 3º Os pedidos de cancelamento das demais consignações facultativas devem ser atendidas, independentemente de instrumento formal entre o consignatário e a consignante, com a cessação do desconto na folha de pagamento do mês em que ocorrerem, ou, caso já tenha sido processada, na do mês subsequente.

Art. 19. A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto nesta resolução, mediante fraude, simulação, dolo, conluio ou culpa, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos, impõe ao dirigente do órgão setorial o dever de suspender a consignação e, se for o caso, proceder à desativação imediata, temporária ou definitiva, da rubrica destinada ao consignatário envolvido.

Parágrafo único. O ato omissivo do dirigente do órgão setorial poderá caracterizar grave inobservância das normas legais e regulamentares, cuja

PÇA. DR. EDÉLZIO VIEIRA DE MELO, 443 – CENTRO – ROSÁRIO DO CATETE/SE, TEL/FAX (079) 3274-1214
CNPJ/MF nº 13.363.841/0001-05

PC DR CLODOALDO PASSOS CEP: 49.760-000
TELEFONE: (79)32741-672
EMAIL: gabinete@rosariodocatete.se.gov.br

RESOLUÇÃO

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

responsabilidade civil e administrativa deve ser apurada pela autoridade competente, mediante processo administrativo disciplinar, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 20. Os recursos arrecadados na forma facultativa de que trata o art. 3º, desta resolução, serão repassados aos consignatários por meio de relatório.

Parágrafo único. Os valores recebidos indevidamente pelas consignatárias serão creditados ao servidor.

Art. 21. As consignações facultativas somente serão averbadas após a celebração de convênio com a instituição interessada e serão instruídas com a comprovação da autorização do consignado.

§ 1º Excluem-se da obrigatoriedade de celebrar convênio:

I- os órgãos da Administração Federal direta, as autarquias e fundações;

II- o beneficiário de pensão alimentícia voluntária;

III- as entidades sindicais do Poder Legislativo, associações e clubes de servidores; e

IV- as consignatárias autorizadas antes da vigência desta resolução, desde que não promovam novas consignações.

§ 2º Os convênios firmados com as finalidades previstas nesta resolução não geram direitos ou garantias de qualquer natureza às consignatárias, e podem ser denunciados a qualquer tempo pela Câmara Municipal.

Art. 22. É vedada a cessão ou a permissão de utilização pelas consignatárias de:

I- espaço físico;

II- material;

III- pessoal; e

PÇA. DR. EDÉLZIO VIEIRA DE MELO, 443 – CENTRO – ROSÁRIO DO CATETE/SE, TEL/FAX (079) 3274-1214
CNPJ/MF n º 13.363.841/0001-05

PC DR CLODOALDO PASSOS CEP: 49.760-000
TELEFONE: (79)32741-672
EMAIL: gabinete@rosariodocatete.se.gov.br

RESOLUÇÃO

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSARIO DO CATETE

IV- qualquer outro recurso que implique custo para a Câmara Municipal de Rosário do Catete.

Art. 23. Para fins de processamento de consignações facultativas, a consignatária deve encaminhar ao Departamento de Pessoal os dados relativos aos descontos, na forma definida por esse órgão.

Parágrafo único. O encaminhamento em desconformidade com a orientação da Diretoria de Administração e Finanças, implicará recusa ou exclusão das respectivas consignações na folha de pagamento do mês de competência.

Art. 24. O pedido de consignação de pensão alimentícia voluntária será instruído com a indicação do valor ou percentual de desconto sobre a remuneração líquida, conta bancária destinada ao crédito do benefício e a autorização prévia e expressa do consignatário ou seu representante legal.

Art. 25. As entidades sindicais, cooperativas, clubes e associações de servidores consignatárias fornecerão, sempre que requerido pelo Departamento de Pessoal, os dados cadastrais de seus filiados, participantes ou associados.

Art. 26. Em caso de dissolução do convênio, as consignações regularmente autorizadas permanecerão averbadas e eficazes até o final do prazo do contrato firmado entre a consignatária e o consignado.

Art. 27. Os convênios já celebrados serão adequados, no que couber, aos termos desta resolução.

Parágrafo único. Ficarão mantidas até a extinção da obrigação, as consignações facultativas celebrados até a publicação da presente resolução, ficando condicionadas eventuais renovações à observância das regras desta resolução.

Art. 28. O descumprimento, pelas consignatárias, de quaisquer normas estabelecidas nesta resolução, constituirá motivo para a dissolução do convênio, a critério da Câmara Municipal de Rosário do Catete.

Art. 29. Poderão ser aplicadas às consignatárias as seguintes

PÇA. DR. EDÉLZIO VIEIRA DE MELO, 443 – CENTRO – ROSÁRIO DO CATETE/SE, TEL/FAX (079) 3274-1214
CNPJ/MF n º 13.363.841/0001-05

PC DR CLODOALDO PASSOS CEP: 49.760-000
TELEFONE: (79)32741-672
EMAIL: gabinete@rosariodocatete.se.gov.br

RESOLUÇÃO

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

penalidades:

I- advertência, quando:

a) as consignações forem processadas em desacordo com as normas estabelecidas nesta resolução, se do fato não resultar pena mais grave;

b) não forem atendidas as solicitações da Diretoria de Administração e Finanças, se do fato não resultar pena mais grave;

II- suspensão de novas consignações, se no decurso de um ano, forem advertidas por 3 (três) vezes, permanecendo apenas os serviços de repasse das consignações já efetivadas até o prazo de sua quitação.

III- suspensão preventiva da consignação, enquanto perdurar procedimento instaurado para verificação de utilização indevida da folha de pagamento;

IV- cancelamento da consignação, quando a consignatária:

a) utilizar indevidamente as consignações em folha de pagamento ou processá-las em desacordo com o disposto nesta resolução, quando constatado, em processo administrativo, prática de irregularidade, fraude, dolo, conluio ou culpa;

b) ceder, a qualquer titulo, a consignação a terceiros ou permitir que sejam procedidas consignações por parte de terceiros.

§ 1º A consignatária será notificada da infração a ela imputada para oferecimento de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 2º O não acolhimento da defesa ou a ausência de sua apresentação no prazo previsto no § 1º deste artigo acarretará a aplicação da penalidade cabível, mediante publicação do respectivo ato na Imprensa Oficial do Município.

§ 3º Da decisão que aplicar a penalidade caberá um único recurso à autoridade imediatamente superior, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 4º Quando aplicada a pena de cancelamento, a consignatária não poderá solicitar novo credenciamento pelo período de 60 (sessenta) meses.

PÇA. DR. EDÉLZIO VIEIRA DE MELO, 443 – CENTRO – ROSÁRIO DO CATETE/SE, TEL/FAX (079) 3274-1214
CNPJ/MF nº 13.363.841/0001-05

PC DR CLODOALDO PASSOS CEP: 49.760-000
TELEFONE: (79)32741-672
EMAIL: gabinete@rosariodocatete.se.gov.br

RESOLUÇÃO

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

§ 5º A aplicação das penalidades referidas nos incisos II, III e IV deste artigo não alcançará situações pretéritas, exceto as julgadas irregulares.

§ 6º O descredenciamento e o cancelamento das consignações implicarão denúncia do respectivo convênio.

§ 7º Para a aplicação das penalidades previstas nesta resolução é competente a Diretoria de Administração e Finanças.

§ 8º A aplicação das penalidades referidas, neste artigo, não impede a adoção de medidas judiciais cabíveis, inclusive responsabilização cível e penal.

Art. 30. Os casos omissos serão submetidos à decisão da Diretoria de Administração e Finanças e, em última instância, do Presidente.

Art. 31. A Diretoria de Administração e Finanças expedirá as instruções complementares necessárias à execução desta resolução e apreciará os casos omissos.

Art. 32. Este Projeto de Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rosário do Catete, 07 de junho de 2021.

Amélia Correia de Resende Neta Passos
Presidente

PÇA. DR. EDÉLZIO VIEIRA DE MELO, 443 – CENTRO – ROSÁRIO DO CATETE/SE, TEL/FAX (079) 3274-1214
CNPJ/MF n º 13.363.841/0001-05

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE
ENDEREÇO: *PÇA. DR. EDÉLZIO VIEIRA DE MELO, 443* | TEL: (79) 3274-1214 | CEP: 49760-000| -SE
CNPJ: **13.363.841/0001-05** E-MAIL: **presidencia.camara.rosario@gmail.com**

PORTARIA N° 39/2021
DE 24 DE MAIO DE 2021

"COLACA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL A DISPOSIÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL – ESTADO DE SERGIPE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

A Presidente da Câmara Municipal de Rosário do Catete, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Art. 28, inciso V e VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Coloca à disposição da Prefeitura Municipal de Rosária do Catete, Estado de Sergipe a Servidora **RIKACIA MARIA DOS SANTOS, Diretora de Departamento de Comunicação e Marketing**, inscrita no **CPF n° 016.650.795-41**, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º Tendo essa Portaria vigência pelo período de 24 de maio de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Registre-se, publique-se e arquive-se.

Gabinete do Excelentíssima Presidenta da Câmara Municipal de Rosário do Catete/Se, em 24 de maio de 2021.

Amélia C. de Resende Neta Passos
Presidenta -CMRC

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

PORTARIA Nº. 138/2021

DE 08 DE JUNHO DE 2021

COLOCA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL A DISPOSIÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA - ESTADO DE SERGIPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Coloca a disposição da Prefeitura Municipal de Japaratuba, Estado de Sergipe o (a) Servidor (a) **FERNANDA DA SILVA VIEIRA**, Professora, portador (a) do R.G: 1.398.490, inscrito (a) no CPF. sob nº. 003.427.965-26, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º. Tendo essa Portaria vigência pelo período de 01 de junho de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário do Catete/SE, 08 de Junho de 2021.

MAGNO VIANA MONTEIRO SANTOS
PREFEITO INTERINO MUNICIPAL

Praça Clodoaldo Passos, 38 – Centro - CEP: 49.760-000 / Horário de Funcionamento: Seg à Sex - 08h às 14h / Contato: 079 3274-1672 / 1474 / 1488

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

DECRETO Nº 217/2021

DE 09 DE JUNHO DE 2021

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO DE COMISSÃO EM REGIME INTERINO PARA RESPONDER PELOS ATOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso VI c/c Art. 73, inciso I, § único da Lei Orgânica do Município, resolve:

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Complementares nº 02/2021, nº. 09/2015 e nº. 03/2013;

CONSIDERANDO a vacância do cargo de Secretário Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Rural;

CONSIDERANDO a necessidade de preenchimento temporário do cargo vago de Secretário Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Rural, para a continuidade das atividades do órgão.

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado (a), **ANTÔNIO MONTEIRO DOS SANTOS**, portador (a) do RG nº. 1.198.722 SSP/SE, inscrito (a) no CPF nº. 011.733.308-52; para exercer em comissão o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DO MEIO AMBIENTE E DO DESENVOLVIMENTO RURAL,** em circunstância interina para responder pelos atos administrativos durante o período temporário, sem

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

vencimentos e vantagens inerentes ao cargo, e sem prejuízo das atribuições do que ocupa atualmente, lotado (a) na Prefeitura Municipal de Rosário do Catete.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Art. 3°. Registre-se, publique-se e arquive-se.

Rosário do Catete, 09 de Junho de 2021.

MAGNO VIANA MONTEIRO SANTOS
PREFEITO INTERINO MUNICIPAL

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

TERMO DE POSSE

Aos 09 dias do mês de junho do ano de 2021, na Cidade de Rosário do Catete, Estado de Sergipe, no Gabinete de despachos do Excelentíssimo Senhor Prefeito Interino Municipal de Rosário do Catete **MAGNO VIANA MONTEIRO SANTOS**, compareceu o Senhor, **ANTÔNIO MONTEIRO DOS SANTOS**, portador do CPF n°. 011.733.308-52 afirmando vir tomar posse, como empossado fica no cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DO MEIO AMBIENTE E DO DESENVOLVIMENTO RURAL**, do Poder Executivo Municipal, para servir na Prefeitura Municipal, com vigência a partir de 09 de junho do ano de 2021, nomeado por Decreto nº. 217/2021, datado de 09 de junho do ano de 2021, e publicado no Diário oficial do município. Tendo feito a promessa de bem e fielmente cumprir os deveres inerentes ao cargo. E para constar eu, PABLO AUGUSTO SOUZA DA ROCHA, Secretário Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Rosário do Catete, devidamente autorizado para o ato, lavrei o presente Termo.

Rosário do Catete, 09 de Junho de 2021.

MAGNO VIANA MONTEIRO SANTOS
PREFEITO INTERINO MUNICIPAL

PABLO AUGUSTO SOUZA DA ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANTÔNIO MONTEIRO DOS SANTOS
EMPOSSADO

Praça Clodoaldo Passos, 38, Centro – Rosário do Catete – SE, CEP: 49.760-000
CNPJ: 13.109.756/0001-15 / Horário de Funcionamento: Seg à Sex - 07h às 13h
Contato: 079 3274-1672 / 1488

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

DECRETO Nº 218/2021

DE 09 DE JUNHO DE 2021

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO DE COMISSÃO EM REGIME INTERINO PARA RESPONDER PELOS ATOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DO TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso VI c/c Art. 73, inciso I, § único da Lei Orgânica do Município, resolve:

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Complementares nº 02/2021, nº. 09/2015 e nº. 03/2013;

CONSIDERANDO a vacância do cargo de Secretário Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Rural;

CONSIDERANDO a necessidade de preenchimento temporário do cargo vago de Secretário Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Rural, para a continuidade das atividades do órgão.

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado (a), **ANTÔNIO MONTEIRO DOS SANTOS**, portador (a) do RG nº. 1.198.722 SSP/SE, inscrito (a) no CPF nº. 011.733.308-52; para exercer em comissão o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DO TRABALHO,** em circunstância interina para responder pelos atos administrativos durante o período temporário,

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

sem vencimentos e vantagens inerentes ao cargo, e sem prejuízo das atribuições do que ocupa atualmente, lotado (a) na Prefeitura Municipal de Rosário do Catete.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Art. 3°. Registre-se, publique-se e arquive-se.

Rosário do Catete, 09 de Junho de 2021.

MAGNO VIANA MONTEIRO SANTOS
PREFEITO INTERINO MUNICIPAL

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

TERMO DE POSSE

Aos 09 dias do mês de junho do ano de 2021, na Cidade de Rosário do Catete, Estado de Sergipe, no Gabinete de despachos do Excelentíssimo Senhor Prefeito Interino Municipal de Rosário do Catete **MAGNO VIANA MONTEIRO SANTOS**, compareceu o Senhor, **ANTÔNIO MONTEIRO DOS SANTOS**, portador do CPF n°. 011.733.308-52 afirmando vir tomar posse, como empossado fica no cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DO TRABALHO**, do Poder Executivo Municipal, para servir na Prefeitura Municipal, com vigência a partir de 09 de junho do ano de 2021, nomeado por Decreto nº. 217/2021, datado de 09 de junho do ano de 2021, e publicado no Diário oficial do município. Tendo feito a promessa de bem e fielmente cumprir os deveres inerentes ao cargo. E para constar eu, PABLO AUGUSTO SOUZA DA ROCHA, Secretário Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Rosário do Catete, devidamente autorizado para o ato, lavrei o presente Termo.

Rosário do Catete, 09 de Junho de 2021.

MAGNO VIANA MONTEIRO SANTOS
PREFEITO INTERINO MUNICIPAL

PABLO AUGUSTO SOUZA DA ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANTÔNIO MONTEIRO DOS SANTOS
EMPOSSADO

Praça Clodoaldo Passos, 38, Centro – Rosário do Catete – SE, CEP: 49.760-000
CNPJ: 13.109.756/0001-15 / Horário de Funcionamento: Seg à Sex - 07h às 13h
Contato: 079 3274-1672 / 1488

LICITAÇÃO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2021 – SRP/PMRC

O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE, através de sua Prefeitura Municipal, Estado de Sergipe e mediante seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, em atendimento às disposições legais, torna público para conhecimento de todos, a realização de licitação, na modalidade acima especificada, e mediante informações a seguir:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E MELHORIA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE/SE.

DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE LANCES: 25 de junho de 2021 às 09h00min (nove horas), no Centro de Convivência Municipal (Centro dos idosos), localizado na Praça Clodoaldo Passos, s/nº, Centro, CEP: 49.760-000, na cidade de Rosário do Catete, Estado de Sergipe.
BASE LEGAL: Lei nº. 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, Decreto Municipal nº. 700 de 2010 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93.

VALOR ESTIMADO: R$ 662.566,90 (seiscentos e sessenta e dois mil e quinhentos e sessenta e seis reais). **PARECER JURÍDICO:** 60/2021.

O Edital e informações complementares, encontra-se à disposição dos interessados, no site oficial do Município em www.rosariodocatete.se.gov.br na opção acesso à informação e no caso de sua ineficiência poderá ser solicitado pessoalmente na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Rosário do Catete, situada na Praça Clodoaldo Passos, 38, centro, dias terça, quarta e quinta das 08h00min às 13h00min, pelo telefone (079) 9 9838-2198 ou e-mail: licitacao.rosariodocatete@gmail.com.

Rosário do Catete/SE, 11 de junho de 2021.
Cledson Silva Santos/Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021 – SRP

O MUNICIPIO DE ROSÁRIO DO CATETE, ESTADO DE SERGIPE, doravante denominado pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ - MF sob o nº 13.109.756/0001-15.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, A SEREM REALIZADOS NOS PRÉDIOS E LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE E POV. SIRIRIZINHO.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE LANCES: A sessão pública será realizada no site https://licitanet.com.br, **25 de junho de 2021**, às 13h00min, horário de Brasília - DF. As despesas correrão à conta dos recursos consignados nos respectivos Orçamentos de 2021.

VALOR ESTIMADO: R$ 3.978.115,58 (três milhões novecentos e setenta e oito mil cento e quinze reais e cinquenta e oito centavos),

BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 700/2010, 1069/2015 e 127/2020, Lei Complementar n° 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993.

PARECER JURÍDICO: Nº 59/2021.

O Edital e informações complementares encontram-se à disposição dos interessados, no site oficial do Município em https://rosariodocatete.se.gov.br e ainda através do site www.licitanet.com.br no caso de sua ineficiência poderá ser solicitado pelo e-mail: licitacao.rosariodocatete@gmail.com dúvidas pelo telefone 79-99838.2198.

Rosário do Catete/SE, 11 de junho de 2021.
Cledson Silva Santos/Pregoeiro

Praça Clodoaldo Passos n° 38 – Centro Rosário do Catete/SE - CEP 49.760-000
Rosário do Catete/Sergipe - Tel.: (79) 99838-2198
licitacao.rosariodocatete@gmail.com